

PROCESSO Nº 057/2020

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **042/2020**

Data do protocolo: 31/01/2020	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 03/03/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às despesas com a assistência hospitalar e ambulatorial, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROCC. 057120
C.M. Adriano

OFÍCIO/SJC Nº 0038/2020

Em 31 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e dá outras providências.

A abertura de crédito ora proposta tem por objetivo viabilizar a execução de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde para realização de cirurgias ortopédicas e exames complementares, conforme consta no respectivo Plano de Trabalho – ambos em anexo.

Em específico, tais recursos são oriundos da emenda parlamentar abaixo especificada:

Convênio nº 00716/2019

Valor – R\$ 700.000,00

Autora: Dep. Est. Márcia Lia (PT)

Objeto: Realização de 25 (vinte e cinco) cirurgias ortopédicas de Joelho; 17 (dezessete) cirurgias ortopédicas de Quadril; 2.500 (dois mil e quinhentos) exames de Ultrassonografia com ou sem Doppler; e, 600 (seiscentos) exames de Tomografia Computadorizada.

No ponto, tais recursos serão empregados por meio de chamamento público para habilitação de prestadores aptos a realizarem os procedimentos em regime de mutirão. Outrossim, destacamos que, como os recursos foram disponibilizados no final do exercício anterior, não foi possível concluir o procedimento preparatório para referido chamamento público ainda em 2019 – razão por que (i) este será realizado no presente exercício, estando (ii) dependente da abertura do crédito ora proposta.

Por fim, ressaltamos que, como se trata de convênio específico, com conta financeira apartada, para cada convênio há de se ter uma dotação orçamentária, com o respectivo “Código de Aplicação”, de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



FLS. 003
PROCC. 057/20
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender a despesas com a assistência hospitalar e ambulatorial, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de média e alta complexidade com qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e desenvolvimento das unidades de saúde de Atenção Especializada	R\$	700.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	700.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Convênios Estadual - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por meio de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 c.c. art. 73, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência de recursos vinculados à saúde transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 31 de janeiro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

FLS. 005
PRCC. 057120
C.M. *[Assinatura]*

Número demanda:

2019SES5260

Conveniado:

45.276.128/0001-10 - PREFEITURA - ARARAQUARA

Programa

Instrumento Legal

Emendas

Convênio

Processo

Valor

Base Mensal

R\$ 700.000,00

R\$ 700.000,00

Objeto:

CUSTEIO ENTIDADE

Assinatura

Publicação

Vigência

Vigência Prorrogada

18/11/2019

23/11/2019

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2019NE18502	29/11/2019	TESOURO	700.000,00
Total			700.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009700012019OBD8514	29/11/2019	700.000,00
Total		700.000,00

Cronograma:

Parcela	Valor	Mês/Ano	Pago	Causador	Motivo
1	700.000,00	12/2019	Não		

Total Pago	700.000,00
Saldo a pagar	0,00



Convênio n.º 00716/2019

Processo nº: SES-PRC-2019/02327

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, CNPJ 45.276.128/0001-10, com endereço a Rua São Bento, - Centro, na cidade de Araraquara, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Edson Antonio Edinho da Silva**, portador do RG. n.º 17.977.823-7, CPF n.º 026.381.168-90, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO - PREFEITURAS)**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. Ana Lucia Gonçalves Menini, Diretor Técnico de Saúde II e o Sr. Aparecido Donizeti Sntevilles, Engenheiro, lotados no DRS III - Araraquara.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em única parcela, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENENTE** de qualquer alteração;

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à



execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE:090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 334039

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 00082 Conta Corrente nº 000975109.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO E REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para



sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sra. Ana Lucia Gonçalves Menini, Diretor Técnico de Saúde II e o Sr. Aparecido Donizeti Sntevilles, Engenheiro, lotados no DRS III - Araraquara.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA a Sra. Eliana Aparecida Mori Honain, Secretária Municipal de Saúde, RG nº 127275404, CPF nº 05431828860.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

[ASSINATURAS]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

FLS. 080
PROC. 057120
C.M. Adriano

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 12518 NIS Processo: 12003
Órgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**
CNPJ: 45.276.128/0001-10
Endereço: Rua São Bento Número:
Município: Araraquara CEP: 14801901
Telefone: 33015000
Email: conveniosauade@araraquara.sp.gov.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 00082 Número: 000975109 Praça de Pagamento: ARARAQUARA
Gestor do Convênio: Eliana Aparecida Mori Honain
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Sobre informações de Saúde do Município e Serviços Públicos de Saúde

O Município de Araraquara situa-se na região Central do Estado de São Paulo – localizado a 21°47'40" de latitude sul e 48°10'32" de longitude oeste, a uma altitude de 664 metros; situa-se a 43 km do centro geográfico do Estado de São Paulo e a 270 km da capital estadual. Contando com 233.744 habitantes (estimativa populacional IBGE/2018) e densidade populacional de 232,9 Hab/km². O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Araraquara, considerado elevado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é de 0,815, sendo o 14º maior do Brasil. Em 2007, foi a cidade brasileira melhor qualificada quanto ao Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, que usa critérios de renda, educação e saúde. Araraquara está inserido na Região de Saúde Central do DRS III, juntamente com os municípios de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Lúcia e Trabijú; a população estimada da R.S. é de 319.286 habitantes (IBGE/2019). O Município é referência em ações/serviços de saúde, em Média e Alta Complexidade para a RS Central do DRS III; AC em Oncologia para as RS Central do DRS III, RS Centro-Oeste do DRS III e RS Norte do DRS III; e, em AC em Oftalmologia para estas RS e, também, para a RS Norte do DRS III. O Município de Araraquara vem aplicando em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS mais que o dobro do piso preconizado pela E.C. 29/2000 – ou seja, nos últimos cinco exercícios, as despesas com recursos próprios em ASPS foram: 2014 – 31,06%; 2015 – 31,02%; 2016 – 30,66%; 2017 – 36,96%; e, 2018 – 35,40% (fonte: SIOPS).

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO - PREFEITURAS)

Este recurso financeiro possibilitará a realização de um Total de 42 CIRURGIAS e 3100 EXAMES para o município de Araraquara e região. As cirurgias correspondem às de Prótese Total Primária de Joelho – Realização de 25- procedimentos a R\$ 11.000,00, totalizando R\$ 275.000,00; Cirurgias de Prótese Total Primária de Quadril – Realização de 17 - procedimentos a R\$ 13.500,00, totalizando R\$ 229.500,00; Exames de ULTRASSONOGRÁFIA – Realização de 2.500 - procedimentos a R\$ 50,00, totalizando R\$ 125.000,00 e Exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – Realização de 600 - procedimentos a R\$ 114,81, totalizando R\$ 70.500,00

Objetivo

O objetivo é o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no município e região. Com este recurso objetivamos diminuir a fila de espera em um período de 12 meses.

Justificativa

Araraquara está inserido na Região de Saúde Central do DRS III, juntamente com os municípios de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Lúcia e Trabijú; com uma população estimada da R.S. é de 319.286 habitantes (IBGE/2019). O Município é referência em ações/serviços de saúde, em Média e Alta Complexidade para a RS Central do DRS III; AC em Oncologia para as RS Central do DRS III, RS Centro-Oeste do DRS III e RS Norte do DRS III; e, em AC em Oftalmologia para estas RS e, também, para a RS Norte do DRS III. Por tais características, e considerando a sua capacidade instalada e recursos financeiros, tem gerado uma demanda reprimida importante em cirurgias ortopédicas com prótese primária de Joelho e Quadril (102 e 67 pacientes em filas de espera, respectivamente), Tomografia Computadorizadas (1.323 procedimentos em fila de espera) e Ultrassonografia com ou sem Doppler (6.702 procedimentos em fila de espera) – dados de Julho e Agosto/2019.

Local

Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

Observações

Considerando que uma das dificuldades para poder ofertar mais serviços, mormente para Cirurgias Ortopédicas e Ultrassonografias é o valor previsto no SIGTAP, o município pretende realizar credenciamento de serviços pelo valor médio (ou ponderado) de cotações junto a prestadores de Serviços privados (alguns nem contratualizados com o SUS atualmente, haja visto que estes não queriam contratualizar pela baixa remuneração do SIGTAP) – para as cirurgias Ortopédicas (Artroplastias primárias) de Joelho e Quadril, com o fornecimento das próteses indicadas e para exames de Ultrassonografias; e/ou aditar contrato atualmente existente para maior oferta de exames de Tomografia Computadorizada.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Realizar, no período de 12 meses, 25 Cirurgias Ortopédicas, de Artroplastia Total (prótese total) Primária de JOELHOS, e com isso diminuir a demanda reprimida.

Ações para Alcance: Realizar Credenciamento de serviços Hospitalares para Prestadores de Serviço especializado para realização das metas; Contrato; Convocação de pacientes já diagnosticados para realização dos procedimentos;

Situação Atual: JOELHOS - Existem 102 pacientes na fila de espera.

Situação Pretendida: Realizar 25 cirurgias ortopédicas de Joelho, dentro do período proposto de 12 meses, e com isso diminuir o percentual da fila de espera.

Indicador de Resultado: Relatório Nominal dos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

FLS. 011
PROC. 059/20
C.M. Adriano

Convocação de pacientes já diagnosticados para realização dos procedimentos;

Situação Atual: **QUADRIL** - Existem 67 pacientes na fila de espera.

Situação Pretendida: Realizar 17 cirurgias ortopédicas de Quadril, dentro do período proposto de 12 meses, e com isso diminuir o percentual da fila de espera.

Indicador de Resultado: Relatório Nominal dos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos realizados.

Realizar, no período de 12 meses, 2.500 exames de ULTRASSONOGRAFIAS, e com isso diminuir a demanda reprimida.

Ações para Alcance: Realizar Credenciamento de serviços Ambulatoriais para Prestadores de Serviço especializado para realização das metas; Contrato; Convocação de pacientes já diagnosticados para realização dos procedimentos;

Situação Atual: **ULTRASSONOGRAFIAS** - Existem 6.702 pacientes na fila de espera.

Situação Pretendida: Realizar 2.500 exames, dentro do período proposto de 12 meses, e com isso diminuir o percentual da fila de espera.

Indicador de Resultado: Relatório Nominal dos pacientes submetidos aos exames realizados.

Realizar, no período de 12 meses, 600 exames de TOMOGRAFIA computadorizada, e com isso diminuir a demanda reprimida.

Ações para Alcance: Realizar Credenciamento de serviços Ambulatoriais para Prestadores de Serviço especializado para realização das metas, e/ou adquirir através de Aditamento ao Contrato em vigor, existente para maior oferta de exames de Tomografia Computadorizada. Contrato; Convocação de pacientes já diagnosticados para realização dos procedimentos;

Situação Atual: **TOMOGRAFIAS** - Existem 1.323 pacientes na fila de espera.

Situação Pretendida: Realizar 600 exames, dentro do período proposto de 12 meses, e com isso diminuir o percentual da fila de espera.

Indicador de Resultado: Relatório Nominal dos pacientes submetidos aos exames realizados.

Metas Qualitativas

Alcançar Índice de Satisfação de usuário em 80% entre ótimo e bom.

Ações para Alcance: Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários do SUS submetidos aos procedimentos cirúrgicos e também nos exames, objetivando avaliar a qualidade dos serviços prestados.

Situação Atual:

Situação Pretendida: Manter Índice de Satisfação de usuário em 80% entre ótimo e bom.

Indicador de Resultado: Quantidade de Usuários com avaliação ótima e boa X 100 Quantidade Total de Usuários que participaram da pesquisa.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cirurgias Ortopédicas. Objeto 1 - 25 cirurgias de Joelhos	60	Licitação e Contrato.
2	Cirurgias Ortopédicas. Objeto 1 - 25 cirurgias de Joelhos	1	Convocação de pacientes, execução. Realizar no período proposto 25 cirurgias de Joelhos.
3	Cirurgias Ortopédicas. Objeto 2 - 17 cirurgias de Quadril.	60	Licitação e Contrato.
4	Cirurgias Ortopédicas. Objeto 2 - 17 cirurgias de Quadril.	1	Convocação de pacientes, execução. Realizar no período proposto 17 cirurgias de Quadril.
5	Ambulatorial - Objeto 3 - 2.500 exames de Ultrassonografias.	60	Licitação e Contrato.
6	Ambulatorial - Objeto 3 - 2.500 exames de Ultrassonografias.	1	Convocação de pacientes, execução. Realizar no período proposto 2.500 exames de Ultrassonografias.
7	Ambulatorial - Objeto 4 - 600 exames de Tomografias.	60	Licitação e Contrato, ou Aditivo com Prestador Credenciado tabela SUS;
8	Ambulatorial - Objeto 4 - 600 exames de Tomografias.	1	Convocação de pacientes, execução. Realizar no período proposto 600 exames de Tomografias.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	CUSTEIO	Execução - Cirurgias Ortopédicas, Joelhos.	0,00	0,00	275.000,00	39,28
2	CUSTEIO	CUSTEIO	Execução - Cirurgias Ortopédicas, Quadril.	0,00	0,00	229.500,00	32,78
3	CUSTEIO	CUSTEIO	Execução - Exames de Ultrassonografias.	0,00	0,00	125.000,00	17,85
4	CUSTEIO	CUSTEIO	Execução - Exames de Tomografias.	0,00	0,00	70.500,00	10,07
				0,00	0,00	700.000,00	99,98

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	700.000,00	100,00	0,00	0,00	700.000,00	99,98	700.000,00
	700.000,00	100,00	0,00	0,00	700.000,00	99,98	700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

FLS. 012
PRCC. 057120
C.M. Adriano

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste
Término: 31/12/2020

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
054.318.288-60	Eliana Aparecida Mori Honaln	Autoridade Beneficiário	Secretária Municipal de Saúde	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada				

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 057/20
C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 057/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 31 JAN 2020	Prazo para apreciação: 03 MAR 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 31 de janeiro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 31 JAN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 014

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC. 057/2020

C.M. 10

PARECER Nº

064

/2020

Projeto de Lei nº 42/2020

Processo nº 57/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às despesas com a assistência hospitalar e ambulatorial, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

03 FEV. 2020


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 037 /2020

FLS.	015
PROC.	057/2020
C.M.	

Processo nº 57/2020

Projeto de Lei nº 42/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às despesas com a assistência hospitalar e ambulatorial, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 FEV. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

FLS.	016
PROC.	057/2020
C.M.	

PARECER N°

017

/2020

Projeto de Lei nº 42/2020

Processo nº 57/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às despesas com a assistência hospitalar e ambulatorial, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 03 FEV. 2020

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 01 FEVER 2022

[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Pechin*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 01 FEVER 2022

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 033/2020
PROJETO DE LEI NÚMERO 042/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender a despesas com a assistência hospitalar e ambulatorial, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de média e alta complexidade com qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e desenvolvimento das unidades de saúde de Atenção Especializada	R\$	700.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	700.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Convênios Estadual - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por meio de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 c.c. art. 73, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência de recursos vinculados à saúde transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	18
Proc.	5712
Resp.	

Ofício nº 025/2020-DL

Araraquara, 05 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
029/2020	402/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Avenida Cel. PM Joel Marco Carrera via pública do Município.
030/2020	404/2019	Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes	Denomina Avenida Laércio Ribeiro via pública do Município.
031/2020	003/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
032/2020	041/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
033/2020	042/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
034/2020	037/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
035/2020	038/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
036/2020	039/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Reconhece, nos termos e condições que especifica, que a propriedade do imóvel objeto da Matrícula nº 22.524, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, é do município de Gavião Peixoto.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	019
Proc.	057/2020
Resp.	J

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 003/2020

Em 07 de fevereiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 057/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

07/02/2020
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

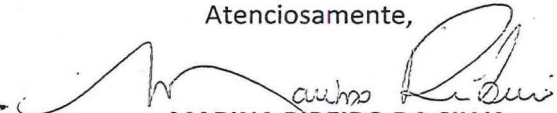
Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9863	30/01/2020	020/2020	025/2020
9864	30/01/2020	022/2020	027/2020
9865	30/01/2020	024/2020	029/2020
9866	30/01/2020	025/2020	030/2020
9867	30/01/2020	026/2020	031/2020
9868	30/01/2020	012/2020	034/2020
9869	30/01/2020	028/2020	033/2020
9872	05/02/2020	031/2020	003/2020
9873	05/02/2020	034/2020	037/2020
9874	05/02/2020	035/2020	038/2020
9875	05/02/2020	036/2020	039/2020
9876	05/02/2020	032/2020	041/2020
9877	05/02/2020	033/2020	042/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

15/31 07/02/2020 001148 0000010-00000 MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	020
Proc.	057/2020
Resp.	[assinatura]

LEI Nº 9.877

De 05 de fevereiro de 2020

Autógrafo nº 033/2020 – Projeto de Lei nº 042/2020

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 (quatro) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender a despesas com a assistência hospitalar e ambulatorial, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas – Assistência de média e alta complexidade com qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.177	Manutenção e desenvolvimento das unidades de saúde de Atenção Especializada	R\$	700.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	700.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Convênios Estadual - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por meio de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 c.c. art. 73, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência de recursos vinculados à saúde transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	021
Proc.	057/2020
Resp.	59

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. ("RAP").